



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE REFERÊNCIA – TR (SIMPLIFICADO)

1. OBJETO

Contratação de serviço pontual de adequação em marcenaria, a ser executado em ambiente interno da Câmara Municipal, conforme necessidade identificada pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	VALOR HORA	VALOR TOTAL
	31 horas	293,89	9.110,59
SERVIÇO DE DESMONTAR ILHA DE MESAS. CORTAR TAMPO DE 2 MESAS. CORTAR 2 FRONTAL DE MESAS. FABRICAR 4 PÉS PARA MESAS, COM SAPATAS NIVELADORA. NA COR GIANDUIA TRAMA FABRICAR 2 FRONTAL DE MESAS, NA COR GIANDUIA TRAMA, DESMONTAR E MONTAR E MODIFICAR ARMÁRIO BRANCO, FAZER MODIFICAÇÃO DE ARMARIO DA SALA DEMAX FAZER MODIFICAÇÃO DAS PRATELEIRAS, COLOCAR PAINEL , FUNDO DE ARMARIO , TROCAR DOBRADIÇAS NAS PORTAS DO ARMARIO SALA DEMAX			

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviço técnico específico e imediato, voltado à adequação de ambiente interno da Câmara Municipal, visando garantir condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade do espaço utilizado por servidores e pelo público.

Trata-se de serviço pontual, de curta duração e sem caráter continuado, não sendo atividade rotineira do órgão. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica própria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



para a execução desse tipo de serviço, tornando necessária a contratação de profissional especializado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, XXIII, “c”, e art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de serviço técnico especializado para execução de adequações em marcenaria, compreendendo os ajustes necessários conforme orientação da Administração.

O serviço será executado de forma direta e integral, encerrando-se com a conclusão das adequações previstas, não gerando obrigações futuras de manutenção, suporte ou continuidade. O ciclo de vida do objeto limita-se à execução e entrega do serviço, com resultados imediatos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado por profissional ou empresa com experiência compatível com o objeto.

4.2 A execução deverá observar as orientações técnicas e administrativas repassadas pela Administração.

4.3 O serviço deverá ser concluído em prazo compatível com sua natureza pontual.

4.4 Não haverá fornecimento de materiais permanentes ou execução continuada.

4.5 O serviço deverá atender às condições de segurança e organização do ambiente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, “e”, e 40, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O serviço será executado de forma pontual e direta, em data a ser definida pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



ESTADO DE SÃO PAULO

5.2 A fiscalização da execução ficará a cargo de servidor designado, que realizará o acompanhamento e o atesto do serviço.

5.3 A contratação será formalizada conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por meio de nota de empenho ou instrumento equivalente, dispensada a celebração de contrato administrativo formal.

5.4 O pagamento será efetuado após a comprovação da efetiva prestação do serviço e atesto da Administração.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em seu § 2º, por se tratar de prestação de serviço de pequeno valor, de pronto pagamento e execução imediata, sendo suficiente a formalização por instrumento equivalente ao contrato.

7. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PCA

A demanda não consta no Plano de Contratações Anual – PCA, por tratar-se de necessidade superveniente e excepcional, não recorrente e identificada no curso do exercício, o que inviabilizou sua previsão no planejamento anual.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, podendo ser formalizada nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Araras, 30 de janeiro de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

